

LEI Nº 1374
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de dezembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1374
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 2º – O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política de atendimento da área de assistência social.

Artigo 3º – A autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, que não o estabelecido no artigo 2º da lei que cria o CMAS, dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º – O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social.

Artigo 5º – Cabe ao secretário do órgão, responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social:

I – apresentar ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – o plano de aplicação devidamente aprovado pela Câmara Municipal;

II – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com esse plano;

III – preparar e apresentar ao CMAS, demonstração bimestral da receita e despesas executadas pelo Fundo;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo, conforme prioridades para a aplicação dos recursos, aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

V – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Santos e que digam respeito ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – manter o controle orçamentário à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Santos, o registro dos bens patrimoniais, sob responsabilidade do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – providenciar, junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômica-financeira do Fundo, apresentando-a ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – manter o controle dos contratos e convênios firmados pelos órgão de assistência social

do Município com organizações governamentais e não governamentais;

X – encaminhar ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – relatório bimestral de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º – O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município e demais contribuições sociais previstas no artigo 195, da Constituição Federal além dos que compõem o Fundo de Assistência Social.

Artigo 7º - são receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos auto-financeáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

III – recurso financeiro do Estado, destinado à manutenção do pagamento do auxílio natalidade e funeral;

IV – doações, auxílio, contribuições, transferências de organizações governamentais e não governamentais;

V – transferências de recursos financeiros oriundos dos fundo nacional, estadual da assistência social.

Artigo 8º – constituem ativos do Fundo:

I – auxílios, doações e legados diversos;

II – disponibilidade monetária em bancos, destinados à execução dos programas, projetos e serviços previstos no plano municipal de assistências social.

Artigo 9º – A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada através de conta específica em banco oficial.

Artigo 10 – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 12 – Imediatamente após a promulgação da lei orçamentária anual, o secretário municipal do órgão responsável pela política de assistência social, apresentará ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar programas, projetos e serviços contemplados no plano de aplicação.

Artigo 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 14 – a despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços constantes do plano de aplicação;

II – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para manutenção do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 1994

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 27 de dezembro de 1994.

ÂNGELA SENTO SÉ MARQUES
Chefe do Departamento